



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL Nº 5.243/2020</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
3º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Substitui o Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra e, ainda, no prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação desta norma, deverá o município de Imbituba regulamentar por decreto, no que couber, para viabilizar a execução desta Lei.”.

Justificativa:

O objetivo da Lei é garantir o cumprimento da Lei delegando aos responsáveis pelos cemitérios a rigorosa fiscalização em suas áreas, diante da impossibilidade de identificar o infrator (descumpridor da Lei) para aplicar penalidade/multa”.

Luís Antônio Dutra
Presidente da CCJ

Eduardo Faustina da Rosa
Membro

Humberto Carlos dos Santos
Membro